



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0571/24, de autoria da Nobre Vereadora Sílvia da Bancada Feminista, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para afixar informativos referente ao que consta na legislação para atendimento de interrupção de gravidez decorrente de violência, nas unidades de saúde no âmbito municipal.

Segundo a propositura, o Poder Executivo fica autorizado a fixar, nas dependências dos estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, sinalização escrita contendo a seguinte mensagem: "Para abortamento de gravidez decorrente de violência sexual, não é preciso apresentar Boletim de Ocorrência ou algum exame que ateste o crime, como um laudo do Instituto Médico Legal (IML). Para o atendimento, basta o relato da vítima à equipe médica. Todos os documentos necessários são preenchidos no próprio hospital."

Projeto semelhante encontra-se em tramitação nesta Casa. Trata-se do projeto de lei nº 0180/21, de autoria dos Nobres Vereadores Toninho Vespoli, Celso Giannazi, Luana Alves, Sílvia da Bancada Feminista, Erika Hilton e Elaine do Quilombo Periférico que também dispõe sobre afixação de cartaz informativo sobre atendimento às mulheres vítimas de violência sexual nos serviços públicos com as seguintes informações: "Em caso de violência sexual não fique sozinha(o)! Dirija-se à Unidade básica de Saúde ou Hospital de Emergência mais próximo. Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS, Contracepção de Emergência e Gravidez (Lei 12.845/2013). Em caso de gravidez decorrente de estupro, você tem direito ao aborto permitido por Lei (art. 128, II do Código Penal). Não é necessário o Registro de Ocorrência ou Autorização Judicial para esse tipo de atendimento".

Desta forma, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, sugerimos o apensamento da presente propositura ao projeto de lei nº 0180/21

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em,

MILTON FERREIRA
Relator